



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 504

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 504

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.277/2020.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos municipais, estáveis ou não.

Parágrafo Único - Excluem do disposto desta Lei os ocupantes de empregos em comissão.

Art. 2º - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, será deferido se a saída do servidor público não representar comprometimento ao serviço público e desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atender ao pedido, podendo ser indeferido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Como incentivo ao pedido de demissão, nos termos desta Lei, será assegurando ao servidor público as seguintes vantagens.

I. Recebimento das férias integrais e ou proporcionais ao tempo de serviço que estejam pendentes de pagamento ou não foram gozadas, acrescidas de 1/3 (um terço);

II. Décimo Terceiro Salário proporcional;

III. Saldo de Salários;

IV. Recebimento de 01 (uma) cesta básica, durante 06 (seis) meses, fornecidas até o dia 10 (dez) de cada

mês, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público, sendo que a cesta será constituída por gêneros alimentícios de primeira necessidade, constante do Anexo Único da Lei nº 756/2009 e alterações posteriores;

V. O pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, durante 06 (seis) meses, com início no 1º mês após o efetivo desligamento do serviço público.

Parágrafo Único - O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão ficará dispensado da prestação de aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 4º - O prazo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV será de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual e sucessivo período, através de Decreto.

§ 1º - O Pedido será apreciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo, para preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos, ocorrendo o efetivo desligamento do serviço público quando da cientificação do acolhimento do pedido.

§ 2º - Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído por essa Lei não serão apreciados.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada via Decreto Municipal, no que couber.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, previstas no orçamento, e suplementadas se necessárias, tendo em vista que as verbas constantes da presente Lei apresentam caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 18 de Fevereiro de 2.020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano VI | Edição nº 504

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO 1.962/2020. DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

*“DECLARA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS.”*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que no próximo dia 25 de fevereiro, terça-feira, haverá em nível Nacional a comemoração festiva em relação ao Carnaval;

Considerando que o dia 24 de fevereiro, véspera de carnaval, ocorrerá em uma segunda-feira, intercalando a comemoração do dia 05 de março com o final de semana (Sábado e Domingo), o que torna a prestação de serviço público seccionado;

Considerando que, costumeiramente, o Executivo Municipal decreta anualmente ponto facultativo nas repartições públicas municipais na véspera de carnaval, bem como facultativo na Quarta-feira de Cinzas, dia posterior ao Carnaval;

Considerando que tradicionalmente não há expediente nas repartições públicas municipais no dia de Carnaval;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público;

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais propiciará aos Servidores Municipais um aproveitamento maior de lazer e convívio familiar, sem falar na economicidade em prol da municipalidade; e

Considerando finalmente que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em seu expediente integral, nos dias 24 de fevereiro (segunda-feira), véspera de carnaval, 25 de fevereiro (terça-feira) data festiva

em comemoração ao dia carnaval e 26 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, devendo os servidores municipais retornar às suas atividades normais no dia 27 de março (quinta-feira), ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, os Servidores deverão compensar as horas não trabalhadas.

Parágrafo Único – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada Servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

Artigo 3º - Não estão sujeitas ao recesso previsto no artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério, segurança, higiene e limpeza pública/coleta de lixo.

§ 1º – As seções cujo funcionamento seja necessário ao adequado atendimento das atividades enumeradas no caput do artigo 3º, assim entendidas as funções de suporte, deverão programar escala de serviço mínima, de modo a não prejudicar a atividade principal a que se destinam.

§ 2º - Os profissionais da atenção primária como equipe de enfermagem e profissionais médicos serão escalados em sistema de revezamento para atender as atividades enumeradas no caput do artigo 3º, referentes à urgência e emergência.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 14 de fevereiro de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de costume, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário